



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARECER

COM(2012)771

**RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO
CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E
AO COMITÉ DAS REGIÕES sobre a execução do Instrumento
para a Cooperação no domínio da Segurança Nuclear - Segundo
Relatório – Programas de Ação Anuais de 2010 e 2011**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES sobre a execução do Instrumento para a Cooperação no domínio da Segurança Nuclear - Segundo Relatório – Programas de Ação Anuais de 2010 e 2011 [COM(2012)771].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Defesa Nacional, atento o respetivo objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1 - A presente iniciativa diz respeito ao RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES sobre a execução do Instrumento para a Cooperação no domínio da Segurança Nuclear - Segundo Relatório – Programas de Ação Anuais de 2010 e 2011.

2 – O presente Relatório é apresentado ao Parlamento Europeu e ao Conselho, bem como ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, em conformidade com a obrigação de apresentação de relatórios prevista no artigo 18.º do Regulamento (EURATOM) n.º 300/2007 do Conselho, de 19 de fevereiro de 2007, que



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

institui um Instrumento para a Cooperação no domínio da Segurança Nuclear¹, a seguir designado Regulamento ICSN.

3 – É referido na presente iniciativa que em 1991, a fim de dar resposta às preocupações de segurança suscitadas pelos Estados-Membros devido ao acidente de Chernobil, a Comissão decidiu lançar a componente de segurança nuclear do programa TACIS (Assistência Técnica à Comunidade de Estados Independentes) (ver artigo 18.º do Relatório 2007-2009)². Entre 1991 e 2006, mais de 1,3 mil milhões de euros foram afetados a projetos de segurança nuclear.

4 - A partir de 2007, as atividades da União Europeia em matéria de assistência e cooperação para a segurança nuclear foram prosseguidas no âmbito do Instrumento de Cooperação no domínio da Segurança Nuclear (ICSN)³. O ICSN introduziu algumas alterações, enunciadas no presente Relatório, em relação ao programa de segurança nuclear TACIS.

5 - O Instrumento para a Cooperação no domínio da Segurança Nuclear (ICSN) entrou em vigor em 1 de janeiro de 2007. Os seus principais objetivos consistem em apoiar a promoção de um elevado nível de segurança nuclear, a proteção contra as radiações e a aplicação de salvaguardas de materiais nucleares eficientes e eficazes em países terceiros, a nível mundial.

6 – É, ainda, referido na presente iniciativa que os principais objetivos do ICSN para o período de 2010-2011 consistiam no reforço das autoridades reguladoras nos países beneficiários, com o objetivo de promover uma cultura de segurança nuclear efetiva e de melhorar a gestão segura e responsável do combustível irradiado e dos resíduos

¹ O artigo 18.º do Regulamento ICSN estipula o seguinte: «A Comissão analisa a evolução das ações desenvolvidas ao abrigo do presente regulamento e apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório anual sobre a execução da assistência. O relatório é igualmente apresentado ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões. Este relatório deve incluir informações sobre o ano anterior relativas às medidas financiadas, aos resultados dos exercícios de controlo e avaliação e à execução das autorizações e pagamentos orçamentais, discriminadas por país, região e domínio de cooperação.»

² Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre a execução do Instrumento para a Cooperação no domínio da Segurança Nuclear – Primeiro relatório – Programas de ação anuais de 2007, 2008 e 2009.

³ Regulamento (Euratom) n.º 300/2007 do Conselho, de 19 de Fevereiro de 2007, que institui um Instrumento para a Cooperação no domínio da Segurança Nuclear (JO L 81 de 22.3.2007, p. 1).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

radioativos. A cooperação no domínio da segurança nuclear foi progressivamente reorientada para uma maior participação das autoridades reguladoras de países terceiros no domínio nuclear, bem como para a gestão dos resíduos radioativos e reabilitação dos locais. A este respeito, devem ser sublinhados os esforços em matéria de reabilitação de antigas instalações de extração e transformação de urânio na Ásia Central.

7 - O presente relatório fornece ainda informações sobre os Programas de Ação Anuais (PAA) de 2010 e 2011, incluindo os projetos aprovados até final de 2011 e a respetiva fase de execução em meados de 2012. Os projetos previstos no âmbito destes PAA para os quais o procedimento de adjudicação ainda não teve início não são mencionados. As dificuldades iniciais na fase de transição do programa TACIS para o ICSN, originadas sobretudo pelos atrasos dos países parceiros em assinarem o novo formato das convenções de financiamento, foram entretanto, em grande medida, ultrapassadas, com exceção da Federação da Rússia e do Brasil.

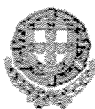
8 – É ainda mencionado que a cobertura geográfica do programa aumentou constantemente, tendo passado de quatro países em 2007 para 15 em 2010 e 2011; a cooperação com outros países continua a ser explorada. O número de países beneficiários deverá atingir os 17 no PAA de 2012.

9 – Por último, referir que, a iniciativa em apreço foi remetida à Comissão de Defesa Nacional, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório, que se subscreve na íntegra e anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE III - PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. Não cabe a apreciação do princípio da subsidiariedade, na medida em que se trata de uma iniciativa não legislativa;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 28 de Maio de 2013

O Deputado Autor do Parecer



(Sérgio Azevedo)

O Presidente da Comissão



(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE IV – ANEXO

Relatório da Comissão de Defesa Nacional.

Relatório

COM (2012) 771

Autor: António Prôa



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Defesa Nacional

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE I – CONSIDERANDOS

1.1. NOTA PRÉVIA

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º, n.º 2, da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, relativa ao “Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”, a Comissão de Assuntos Europeus solicitou à Comissão de Defesa Nacional a elaboração de um relatório sobre a COM (2012) 771 Final – Relatório sobre a execução do instrumento para a cooperação no domínio da segurança nuclear – 2.º relatório-programas de ação anuais de 2010 e 2011. Esta iniciativa vem acompanhada por um documento de trabalho, originário também da Comissão, o documento SWD (2012) 436 Final.

1.2. ANÁLISE DA INICIATIVA

A COM (2012) 771 Final é um relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre a execução do Instrumento para a Cooperação no domínio da segurança nuclear, segundo relatório – programas de ação anuais de 2010 e 2011.

O presente relatório é apresentado em conformidade com a obrigação de apresentação de relatórios prevista no artigo 18.º do Regulamento (EURATOM) n.º 300/2007 do Conselho, de 19 de fevereiro de 2007, que instituiu um Instrumento para a Cooperação no domínio da Segurança Nuclear (ICSN).

Tal como é referido no documento enviado pela Comissão, o presente relatório e o documento que o acompanha referem-se a todos os Programas de Ação Anuais (PAA) do ICSN desde 2007 e que ainda estariam em curso em 2010 e 2011, descrevendo também os desenvolvimentos destes últimos.

Comissão de Defesa Nacional

O ICSN entrou em vigor em 1 de janeiro de 2007, tendo como objetivos fundamentais apoiar a promoção de um elevado nível de segurança nuclear, garantir a proteção contra as radiações e a aplicação de salvaguardas de materiais nucleares eficientes e eficazes em países terceiros, a nível mundial.

Refere o documento da Comissão Europeia que, em 2010 e 2011, esse programa ICSN prosseguiu a cooperação em matéria de segurança nuclear iniciada com os países da antiga União Soviética ao abrigo do programa TACIS (Assistência Técnica à Comunidade de Estados Independentes), tendo mesmo sido alargado o seu âmbito geográfico a nível mundial.

É destacado que o principal objetivo do ICSN, no período 2010-2011, foi o de reforçar as autoridades reguladoras nos países beneficiários, para que estas possam fortalecer uma cultura de segurança nuclear efetiva e de contribuir para melhorar a gestão segura e responsável do combustível irradiado e dos próprios resíduos radioativos.

Nesse sentido foi opção reorientar progressivamente a cooperação no domínio da segurança nuclear para uma maior participação das autoridades reguladoras das questões nucleares em países terceiros bem como para a gestão dos resíduos radioativos e a reabilitação dos locais onde existiram estruturas nucleares ou com elas relacionadas.

O relatório da Comissão destaca o convite que foi feito aos países abrangidos pela Política de Vizinhança da União para tomarem parte nas discussões que decorreram tendo em vista alargar as avaliações globais do risco e da segurança (testes de resistência) das centrais de energia nuclear em funcionamento.

O Relatório apresentado pela Comissão Europeia faz uma breve abordagem da execução do ICSN pelos países beneficiários durante o período sobre o qual se refere destacando que:

- Na **Ucrânia** o ICSN continuou a dar apoio específico à autoridade reguladora da segurança nuclear e ao operador da central nuclear em matéria de melhoria da

Comissão de Defesa Nacional

segurança nuclear. Sendo que a Ucrânia continuou a ser o principal beneficiário deste programa é realçado também o apoio que foi prestado para a gestão dos resíduos radioativos e para a segurança nuclear em geral. Durante 2010 e 2011 o Fundo de Proteção de Chernobil recebeu fundos adicionais para ter capacidade para completar o novo plano de segurança até 2015;

- Na **Federação da Rússia** prosseguiram as discussões no sentido de explorar a possibilidade para retomar as atividades de cooperação com um âmbito mais limitado, mas não foi alcançado qualquer sucesso;
- Na **Arménia**, foram lançados projetos importantes relacionados com a central nuclear de Medzamor tendo em vista resolver as questões de segurança mais prementes durante o período de funcionamento desta estrutura. A Comissão defende que, por motivos de segurança, esta central deve encerrar o mais rapidamente possível. Os projetos que foram desenvolvidos tiveram por objetivo a formação de recursos humanos, a assistência à autoridade reguladora da segurança nuclear e ainda a definição de uma estratégia para a gestão dos resíduos nucleares;
- Na **Bielorrússia** e na **Geórgia** continuou a cooperação com alguns projetos de apoio à autoridade reguladora na segurança nuclear dos dois países e foram ainda desenvolvidos projetos sobre gestão de resíduos radioativos na Geórgia. Com a Bielorrússia ocorreram discussões para aprofundar a cooperação e desenvolver as capacidades da autoridade reguladora tendo em vista a eventual construção de uma central nuclear no país;
- Foi aprovado um programa regional para a criação de um quadro legislativo e regulamentar para a reabilitação de antigas instalações de extração de Urânio na Ásia Central, nomeadamente no Quirguistão, Tadjiquistão, Usbequistão e Mongólia;

O âmbito do programa foi alargado a novos países em três regiões. Assim no âmbito dos países abrangidos pela **Política Europeia de Vizinhança** foram desenvolvidos

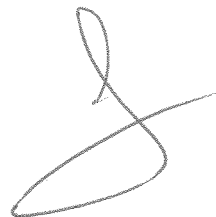


Comissão de Defesa Nacional

projetos de cooperação com o Egito, com a Jordânia, com Marrocos e com o Iraque. No que diz respeito ao **Sudeste Asiático** foram aprovados projetos de apoio às autoridades reguladoras para as Filipinas e para o Vietname. Na América Latina foram desenvolvidos projetos com o Brasil, com o México e com a Argentina. Finalmente foi também aprovado um projeto de cooperação com a autoridade nacional chinesa.

O relatório da Comissão afirma que durante o período de execução em análise foram concluídos poucos projetos sendo que a maioria está em fase de preparação ou de execução. A cobertura geográfica do Programa aumentou, tendo passado de quatro países em 2007 para 15 em 2011. Ao mesmo tempo destaca-se que a cooperação com outros países continua a ser explorada.

Finalmente considera-se que a execução do ICSN em 2010 e 2011 está bem definida, que os projetos aprovados estão bem concebidos e que aqueles que estão adjudicados avançam de uma forma satisfatória. A Comissão acredita que quando forem executados com êxito, contribuirão de forma significativa para reforçar a segurança nuclear e a cultura da segurança nuclear nos países beneficiários.



PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O Instrumento para a Cooperação no domínio da Segurança Nuclear (ICSN) constitui um importante instrumento de cooperação internacional numa área crítica para a estabilidade mundial como é a segurança nuclear.

A idade avançada de muitas instalações nucleares na Europa e dúvidas em relação à sua adequada manutenção constituem um desafio prioritário para o trabalho a desenvolver no âmbito do ICSN.

Por outro lado, as alterações políticas recentemente ocorridas no norte de África e no Médio Oriente, devem ser acompanhadas da adequação do empenho do ICSN.

Neste sentido, observa-se com satisfação o aumento do número de países envolvidos no âmbito da Política de Vizinhança da União.

A problemática relacionada com o transporte de materiais radioativos, bem como a gestão de resíduos radioativos deverá também continuar a merecer o reforço da atenção do ICSN.

No entanto, menos positivo é o facto de se verificar uma reduzida conclusão dos projetos lançados.

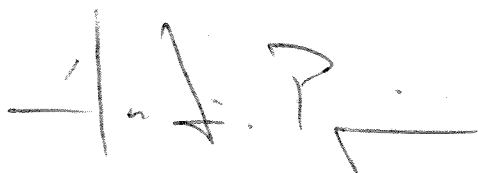
Finalmente, considera-se preocupante o impasse verificado na relação com a Federação da Rússia no âmbito do ICSN, atendendo à complexidade da realidade nuclear daquele país vizinho da União Europeia.

PARTE III – CONCLUSÕES

- 1) Ao abrigo do disposto no artigo 7.º, n.º 2, da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, relativa ao “Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”, a Comissão de Assuntos Europeus solicitou à Comissão de Defesa Nacional emissão de um Parecer sobre a COM (2012) 771 Final – Relatório sobre a execução do instrumento para a cooperação no domínio da segurança nuclear – 2.º relatório-programas de ação anuais de 2010 e 2011;
- 2) A Comissão de Defesa Nacional é de Parecer que o presente Relatório deve ser enviado à Comissão de Assuntos Europeus para os efeitos tidos como convenientes.

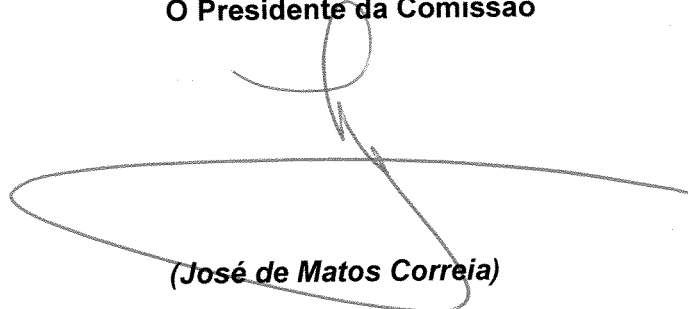
Palácio de São Bento, 9 de abril de 2013.

O Deputado relator



(António Prôa)

O Presidente da Comissão



(José de Matos Correia)